

Brasília, 17 de junho de 2013

Ilma. Sra.  
Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora do DCONAMA  
Ministério do Meio Ambiente

**Ref. Processo: 02000.002302/2012-90 -  
Proposta de resolução do CONAMA –  
Licenciamento ambiental de Parques  
Eólicos**

## **PARECER SOBRE O PEDIDO DE VISTAS**

A Confederação Nacional da Indústria - CNI encaminha parecer que sustenta pedido de vista sobre a matéria encaminhada à Câmara de Controle Ambiental, CTCA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conama, que trata do licenciamento ambiental de licenciamento em Parques Eólicos.

De acordo com as considerações apresentadas a seguir, recomendamos a revisão do encaminhamento proposto pela Diretoria do Conama à CTCA com base na necessidade de revisão das normas gerais para o licenciamento ambiental.

Nossa conclusão é, portanto, pela suspensão do processo.

### ***Parecer***

O processo nº 02000.002302/2012-90 trata da proposta de Resolução do Conama sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos.

Não obstante a importância que a proposta representa para o setor, a CNI entende que a legislação que trata do licenciamento ambiental deve ser revista de forma ampla, sem fragmentação por tipologias.

Uma análise nas normas já editadas pela União sobre o processo de licenciamento ambiental revela características de fragmentariedade, o que causa enorme insegurança jurídica e impede o conhecimento geral da legislação por parte dos agentes públicos e privados.

Na visão da CNI as regras que tratam do licenciamento ambiental já se encontram demasiadamente fragmentadas, vigendo normas específicas para cada tipo de atividade, como as resoluções Conama que tratam do licenciamento de cemitérios; carcinicultura; exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural; obras de resíduos industriais perigosos; obras de saneamento básico; dentre outras.



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Contribuem para agravar este quadro insegurança jurídica normas de diversas espécies, editadas pela União, disciplinando o licenciamento ambiental de outras atividades específicas, como as que envolvem organismos geneticamente modificados (Lei nº 11.105/05) e as que tratam das rodovias federais, sistemas de transmissão de energia elétrica e exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 420, 421 e 422, todas de 2011).

### ***Conclusão***

A CNI entende necessária uma urgente revisão da legislação que trata do licenciamento ambiental em todo o País. Os entes federativos devem firmar um pacto para rever todas as normas de sua esfera de competência, de modo a corrigir as distorções e incompatibilidades que existem entre as normas gerais da União e as normas suplementares dos Estados e dos Municípios.

Assim, recomenda-se a suspensão da proposta em análise por esta Câmara Técnica, até que o processo de revisão das normas que tratam do licenciamento ambiental de modo geral esteja concluído. Somente após esta fase é que os órgãos competentes, dentre os quais o Conama, retomarão as discussões sobre questões específicas que digam respeito a determinadas atividades.

Elisa Romano Dezolt  
Conselheira Titular da CTCA

José Quadrelli Neto  
Conselheiro Suplente da CTCA